

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 631.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir três lotes de terra do Patrimônio da Igreja, os quais já estão sendo utilizados.

Art. 2°. - Sua localização, metragem e utilização são as seguintes:

- a) Avenida da Saudade com 15x25 - onde está construindo uma casa residencial.
- b) Avenida Bela Vista-Fundos - 15x25 onde está construindo um reservatório de água.
- c) Rua Padre Gregório, 10x20 onde foi aproveitado um manancial para reforço do abastecimento de água.

Art. 3°. - Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para atender as despesas do artigo anterior.

Art. 4°. - Constitui recurso para a presente abertura de crédito a anulação parcial da dotação 3.1.2.0.99 - Material de consumo.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de agosto de 1974.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária